



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 885 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 103/2.015

Aprova o loteamento denominado Loteamento Residencial San Raphael

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor,

DECRETA

Art. 1º. É aprovado, de acordo com o Requerimento protocolado em 29 de outubro de 2.012, junto ao setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal o loteamento da propriedade de **LÍDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.330.772/0001-94, com sede no endereço: Rua Holanda, 263, sala 207, Centro, Cambé - Pr, conforme divisas e confrontações constantes na matrícula nº 6775 do CRI desta comarca de Grandes Rios, com área total de 105.207,34m² (cento e cinco mil duzentos e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados).

§ 1º. Da área total descrita são destinados 15.901,23m² (quinze mil novecentos e um vírgula vinte e três metros quadrados), 20.960,30m² (vinte mil novecentos e sessenta vírgula trinta metros quadrados) e 21.041,46 (vinte e um mil e quarenta um vírgula quarenta e seis metros quadrados), à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para área institucional, arruamento e APP- Reserva legal, respectivamente.

§ 2º. A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 47.304,35m² (quarenta e sete mil trezentos e quatro vírgula trinta e cinco metros quadrados).

§ 3º. O número total de lotes é de 213 (duzentos e treze) unidades, todos com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e máxima de 547,96m² (quinhentos e quarenta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições do **TERMO DE COMPROMISSO n.º 001/2.015**, realizado entre o **LOTEADOR - LÍDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.**

Art. 3º. As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O presente loteamento foi inscrito junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Art. 6º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os proprietários da Loteadora **LÍDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º. Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena de revogação do presente ato, a cumprirem com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º. Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do artigo 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º. O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data do presente Decreto.

Art. 8º. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Grandes Rios, das áreas institucionais e o arruamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Grandes Rios, 20 de agosto de 2.015.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 05/2015, de 07/01/2015, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 08/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de Setembro de 2015, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 05/2015, na modalidade Tomada de Preços. Menor preço valor global.

Objeto: **Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do ginásio de esportes de Grandes Rios,, conforme Contrato de Repasse nº 1014843/2014/MINISTERIO DO ESPORTES/CAIXA, com execução no prazo de até 06 (seis) meses.**

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Visando a reprodução gráfica a proponente interessada deverá previamente recolher a taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais a ser creditado na conta corrente: 59611-6, agência: 2086-9, Banco do Brasil de Grandes Rios. Grandes Rios, 20 de Agosto de 2015.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Recursos Humanos

DECRETO Nº. 105/2015

"SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve: Art. 1º. – Fica EXONERADO, a partir de 19/08/2015 do Quadro de Pessoal de Comissão, de Enfermeira Padrão - PSF, a funcionária pública Municipal a Srª. Ana Clara Andriani, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 40.123.761-8 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2015.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 106/2015

"SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve: Art. 1º. – Fica EXONERADO, a partir de 05/08/2015 do Quadro de Pessoal de Comissão, de Agente Comunitário de Saúde, a funcionária pública Municipal a Srª. Vanessa Fidelis Mariano, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.559.599-9 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2015.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 885 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
aos 20 dias do mês de Agosto de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 101/2015

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Maria de Oliveira Picoli, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº9.107.790-6 SSP/PR, servidora desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 10/08/2015 de Agosto do corrente ano, com término em 07/11/2015 referente ao período de: 13/03/2003 a 13/03/2008, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/08/2015 .

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná,
aos 20 de Agosto de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 102/2015

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA**, o **TIDE da Portaria 030/2015** do Servidor Público Efetivo, abaixo relacionado gratificação mensal, de acordo com a **Lei Municipal nº. 849/2012** de 05 de março de 2012.

Servidor	Denominação	Percentual
André Luis Dantas Hec	TIDE	100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2015.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná,
aos 20 de Agosto de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

